



# **Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 5.518, DE 14 DE JULHO DE 2.003**

(Altera dispositivos contidos na Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, que dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Mogi das Cruzes e posteriores alterações, e dá outras providências).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica incluída nas ZR 2 (Zona Residencial Predominantemente de Baixa a Média Densidade), definidas pela Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982 e posteriores alterações, as atividades contidas na Subcategoria COS 02, código de atividade **55.99.22**.

**Art. 2º** - Ficam permitidas nas ZR 2, ZR 3, ZR 4, ZR 5 e ZR 6, todas as atividades enquadradas na Subcategoria COS 05.

**Art. 3º** - Fica acrescentado ao Corredor de Uso Múltiplo REM – 100, criado pela Lei nº 5.020, de 10 de março de 2000 e posterior alteração, a Subcategoria ID, código de atividade **26.99** (constante da listagem da Lei Estadual nº 1.817/78).

**Art. 4º** - Fica acrescentado ao Corredor de Uso Múltiplo REM – 25, contido na Lei nº 4.821, de 13 de outubro de 1998, a Subcategoria COS 16, código de atividade **56.99.03**.

**Art. 5º** - O texto referente ao Corredor de Uso Múltiplo REM – 14, contido no artigo 2º da Lei nº 4.821, de 13 de outubro de 1998, e posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“REM – 14 – Avenida Frederico Straube ( início na Av. Maestro João Baptista Julião e término na Av. São Paulo), permitidas a Subcategoria ESP, código de atividade 8.3.2, COS 02, código de atividade 61.12.14 e COS 09, códigos de atividades 61.12.13 e 61.18.06, bem como as atividades da Subcategoria INS 3, códigos 54.33.12 e 54.33.14. (NR)”.**

**Art. 6º** - Fica criado o Corredor de Uso Múltiplo REM – 137, e acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 4.821, de 13 de outubro de 1998, a saber:

**“REM – 137 – Avenida Presidente General Dutra (início na Estrada da Pedreira e término na Rua Bebedouro), permitidas as Subcategorias COS 13 e COS 14”.**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(Cont/Lei nº 5.518 – Fls.02).

**Parágrafo Único** - Fica permitido ao Corredor de Uso Múltiplo REM – 137, criado no caput deste artigo, que integrará todas as áreas lindeiras a ele, contidas até distâncias máximas de 100,00m (cem metros) medidas e traçadas paralelamente ao alinhamento do logradouro; nos casos em que os lotes existentes se estenderem além dos limites definidos pela distância de 100,00m (cem metros), na forma exposta, as partes excedentes de tais limites não integrarão o Corredor de Uso Múltiplo, mas sim as zonas de uso lindeiras onde se situarem, passando elas a ficarem sujeitas às respectivas restrições de uso e ocupação.

**Art. 7º** - Ficam criados os Corredores de Uso Múltiplo REM – 138 e REM – 139, e acrescentados ao artigo 2º da Lei nº 4.821, de 13 de outubro de 1998, a saber:

“REM – 138 – Avenida Felipe Sawaya ( início na Avenida Francisco Rodrigues Filho e término na Rua Olavo Bilac), permitidas as indústrias do tipo ID ( constantes da Listagem da Lei Estadual nº 1.817/78) e as Subcategorias COS 04, COS 07, COS 08, COS 09, COS 10 e COS 13, somente o código de atividade 61.10.00.”.

“REM – 139 – Rua Augusto Regueiro ( início na Rua Cecília da Rocha e término na Rua México), permitida a Subcategoria COS 08, códigos de atividades 61.01.01 e 61.01.03.”.

**Art. 8º** - Ficam estabelecidos para os Corredores de Uso Múltiplo REM – 137, REM – 138 e REM – 139 os índices urbanísticos vigentes para as zonas em que eles se inserem.

**Art. 9º** - Ficam incluídas no ANEXO V, Tabela V – 7, que fixa CRITÉRIOS PARA EMPREENDIMENTOS DE EDIFICAÇÃO, da Lei nº 4.821, de 13 de outubro de 1998, Escola de 1º Grau com 4 pavimentos e Escola de 2º Grau com 4 pavimentos, conforme tabela em anexo e que fica fazendo parte integrante desta lei.

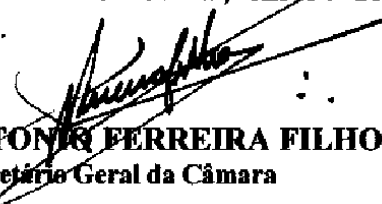
**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de julho de 2.003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
EDSON CAMILLO

Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de julho de 2.003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO  
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORES EDSON CAMILLO, ANTONIO SIMÕES DE SOUZA, BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES, JOLINDO RENNÓ COSTA e NABIL NAH SAFITI).**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

## ANEXO V

### Tabela V - 7

#### CRITÉRIOS PARA EMPREENDIMENTOS DE EDIFICAÇÃO

#### BASES DIVERSAS

| SUBCATEGORIAS<br>EMPREENDIMENTOS | DE | DIMENSÕES<br>MÍNIMA<br>LOTE DO TERRENO<br>(1) |        | RECUBO MÍNIMO (M)<br>(1) |                                                     | TAXA DE OCUPAÇÃO<br>MÁXIMA %<br><br>(1) | ATENDIMENTO A NORMAS DE<br>SECRETARIAS MUNICIPAIS E /<br>OU ESTADUAIS | OUTRAS EXIGÊNCIAS |
|----------------------------------|----|-----------------------------------------------|--------|--------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|
|                                  |    | ÁREA                                          | FRENTE | FRONTAL                  | EM RELAÇÃO A<br>QUALQUER<br>PONTO<br>DAS<br>DIVISAS |                                         |                                                                       |                   |
|                                  |    |                                               |        |                          |                                                     |                                         |                                                                       |                   |
|                                  |    |                                               |        |                          |                                                     |                                         |                                                                       |                   |
| (6)                              |    | (m²)                                          | (m²)   |                          |                                                     |                                         |                                                                       |                   |
| Escola de 1º Grau - 4 PAV        |    | -                                             | -      | -                        | -                                                   | 35                                      |                                                                       |                   |
| Escola de 2º Grau - 4 PAV        |    | -                                             | -      | -                        | -                                                   | 30                                      |                                                                       |                   |